



MARINHA DO BRASIL

DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

SA/GM/11
999

PORTARIA Nº 258/DPC, DE 26 DE AGOSTO DE 2013.

Autoriza o credenciamento do Instituto Daniel de La Touche para ministrar cursos do Ensino Profissional Marítimo (EPM).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, do Comandante da Marinha e de acordo com o contido no artigo 8º, da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986, combinado com os artigos 1.6, 1.12 e 1.13 das Normas da Autoridade Marítima para o Ensino Profissional Marítimo, Volume I – Aquaviários (NORMAM-30/DPC – Vol. I – Aquaviários), resolve:

Art. 1º Autorizar o credenciamento do Instituto Daniel de La Touche, CNPJ 07.464.383/0001-06, para ministrar os seguintes cursos do EPM, no Estado de São Luís - MA, independentemente se realizados na condição de curso do Programa do Ensino Profissional Marítimo para Aquaviários (PREPOM-Aquaviários), de curso Extra PREPOM ou de curso não custeado pelo Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (Extra FDEPM):

- a) Curso de Adaptação para Aquaviários - Cozinheiro, Taifeiro, Enfermeiro e Auxiliar de Saúde (CAAQ-I CT/S);
- b) Curso de Formação de Aquaviários – Moço de Convés (CFAQ-I C); e
- c) Curso de Formação de Aquaviários – Moço de Máquinas (CFAQ-I M).

Art. 2º A aplicação desses cursos dar-se-á sob a supervisão da Capitania dos Portos do Maranhão, na qualidade de Órgão de Execução (OE) vinculado.

Art. 3º A realização de qualquer dos cursos supracitados dependerá de expressa autorização da DPC, por solicitação do OE vinculado e, em nenhuma hipótese, poderá ensejar indenização por parte de alunos, independente da condição em que forem realizados: PREPOM, Extra PREPOM ou Extra FDEPM.

Art. 4º Deverão ser observadas pela entidade as demais recomendações e prescrições da NORMAM-30/DPC Vol. I – Aquaviários, em particular, a celebração de acordo administrativo com o OE vinculado.

Parágrafo Único - Ao término de cada curso autorizado, o Instituto Daniel de La Touche deverá enviar ao OE vinculado a relação dos alunos aprovados, com o respectivo aproveitamento, a fim de possibilitar a emissão da Ordem de Serviço e dos Certificados correspondentes.